

**Ementa:**

Agravo de instrumento. Recurso especial. Ação de impugnação de mandato eletivo.

- Para afastar as conclusões da Corte de origem que confirmou a decisão de primeiro grau que julgou improcedente a AIME, assentando a ausência de provas robustas para a caracterização dos ilícitos narrados na ação e sua efetiva influência no resultado do pleito, seria necessário o reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula nº 279 do Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental não provido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, José Delgado, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Brasília, 22 de novembro de 2007.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 235/2007**RESOLUÇÕES****22.608 - CONSULTA Nº 1.426 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).**

Relator Ministro Caputo Bastos.

Consulente José Carlos Araújo.

Ementa:

Consulta. Detentor. Mandato eletivo. Cargo proporcional ou majoritário. Transferência. Legenda.

1. Conforme já decidido pelo Tribunal nas Consultas nos 1.398 e 1.407, o mandato pertence ao partido.

2. Em face disso, estará sujeito, em tese, à perda do mandato eletivo o detentor de cargo proporcional ou majoritário que durante o seu transcurso mudar de agremiação político-partidária.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder à consulta, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Brasília, 23 de outubro de 2007.

22.622 - INSTRUÇÃO Nº 111 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro Ari Pargendler.

Ementa:

Altera a Resolução nº 22.579/2007, Calendário Eleitoral das Eleições de 2008.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso IX, do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do item 1 do dia 14 de dezembro de 2007 - sexta-feira - que passa a ser a seguinte:

"1. Último dia para os tribunais regionais eleitorais designarem, para os municípios onde houver mais de uma zona eleitoral, o(s) juízo(s) eleitoral(is) que ficará(ão) responsável(is) pelo registro de candidatos e de pesquisas eleitorais com as reclamações e representações a elas pertinentes, pelo exame das prestações de contas, pela propaganda eleitoral com as reclamações e representações a ela pertinentes, bem como pela sua fiscalização e pelas investigações judiciais eleitorais".

Art. 2º Acrescentar o item 5 ao dia 10 de junho de 2008 - terça-feira - com a seguinte redação:

"5. Último dia para fixação, por lei, dos limites de gastos de campanha para os cargos em disputa, observadas as peculiaridades locais (Lei nº 9.504/97, art. 17-A)".

Art. 3º Acrescentar o dia 11 de junho de 2008 - quarta-feira - item 1, com a seguinte redação:

"1. Data a partir da qual caberá a cada partido político fixar o limite de gastos de campanha para os cargos em disputa, comunicando à Justiça Eleitoral, que dará a essas informações ampla publicidade, desde que não fixado por lei (Lei nº 9.504/97, art. 17-A)".

Art. 4º Alterar a redação do item 9 do dia 6 de agosto de 2008 - quarta-feira - que passa a ser a seguinte:

"9. Data em que os partidos políticos e os candidatos são obrigados, durante a campanha eleitoral, a divulgar, pela rede mundial de computadores (Internet), relatório discriminando os recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro que tenham recebido para financiamento da campanha eleitoral e os gastos que realizarem, em sítio criado pela Justiça Eleitoral para esse fim, exigindo-se a indicação dos nomes dos doadores e os respectivos valores doados somente na prestação de contas final de que tratam os incisos III e IV do artigo 29 da Lei nº 9.504/97 (Lei nº 9.504/97, art. 28, § 4º)".

Art. 5º Alterar a redação do item 2 do dia 6 de setembro de 2008 - sábado - que passa a ser a seguinte:

"2. Data em que os partidos políticos e os candidatos são obrigados, durante a campanha eleitoral, a divulgar, pela rede mundial de computadores (Internet), relatório discriminando os recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro que tenham recebido para financiamento da campanha eleitoral e os gastos que realizarem, em sítio criado pela Justiça Eleitoral para esse fim, exigindo-se a indicação dos nomes dos doadores e os respectivos valores doados somente na prestação de contas final de que tratam os incisos III e IV do artigo 29 da Lei nº 9.504/97 (Lei nº 9.504/97, art. 28, § 4º)".

Art. 6º Alterar a redação do item 3 do dia 4 de outubro de 2008 - sábado - que passa a ser a seguinte:

"3. Último dia para a propaganda eleitoral mediante altofalantes ou amplificadores de som, entre as 8 horas e as 22 horas, bem como para a utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8 horas e as 24 horas (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 3º, § 4º e § 5º, I)".

Art. 7º Alterar a redação do item 1 do dia 25 de outubro de 2008 - sábado - que passa a ser a seguinte:

"1. Último dia para a propaganda eleitoral mediante altofalantes ou amplificadores de som, entre as 8 horas e as 22 horas, bem como para a utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8 horas e as 24 horas (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 3º, § 4º e § 5º, I)".

Art. 8º Alterar a redação do item 1 do dia 25 de novembro de 2008 - terça-feira - que passa a ser a seguinte:

"1. Último dia para a retirada da propaganda relativa às eleições nos municípios em que houve votação em segundo turno (Resolução nº 21.610/2004, art. 85)".

Art. 9º Alterar a redação do item 1 do dia 10 de dezembro de 2008 - quarta-feira - que passa a ser a seguinte:

"1. Último dia para a publicação em cartório da decisão que julgar as contas de todos os candidatos eleitos (Lei nº 9.504/97, art. 30, § 1º)".

Art. 10. Revogar o item 1 do dia 1º de julho de 2008 - terça-feira.

Art. 11. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Marco Aurélio - Presidente. Ari Pargendler - Relator. Cezar Peluso. Joaquim Barbosa. José Delgado. Marcelo Ribeiro. Arnaldo Versiani.

Brasília, 8 de novembro de 2007.

22.626 - PETIÇÃO Nº 2.712 - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro Arnaldo Versiani.

Requerente Partido Republicano Progressista (PRP) - Nacional.

Ementa:

Petição. Partido Republicano Progressista (PRP). Cotas do fundo partidário. Repasses indevidos. Devolução. Diretório regional. Contas. Rejeição. Decisão. Publicação.

- A suspensão dos repasses dos valores relativos ao fundo partidário pelo diretório nacional ao ente regional deve ocorrer a partir da publicação da decisão regional que rejeitou as referidas contas. Pedido indeferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Cezar Peluso. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, procurador-geral eleitoral.

Brasília, 13 de novembro de 2007.

22.639 - AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO Nº 2.695 - CLASSE 18ª - RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro).

Relator Ministro Cezar Peluso.

Agravante Valéria Iara Corrêa de Almeida Gomes.

Advogado Dr. Paulo de Oliveira Barros.

Ementa:

Reclamação administrativa. Concurso. TRE/RJ. Aprovação. Não nomeação. Pedido intempestivo. Agravo regimental improvido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Cezar Peluso. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, procurador-geral eleitoral.

Brasília, 13 de novembro de 2007.

22.640 - REVISÃO DE ELEITORADO Nº 557 - CLASSE 33ª - MARANHÃO (50ª Zona - Nina Rodrigues).

Relator Ministro Cezar Peluso.

Interessado Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

Ementa:

Revisão de eleitorado. Municípios de Nina Rodrigues (50ª ZE/MA) e São Luis Gonzaga (35ª ZE/MA). Art. 92 da Lei nº 9.504/97. Requisitos não preenchidos. Municípios não identificados à revisão de ofício. Resolução nº 22.586/2007. Pedido indeferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir a revisão eleitoral, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Cezar Peluso. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, procurador-geral eleitoral.

Brasília, 13 de novembro de 2007.

22.642 - REVISÃO DE ELEITORADO Nº 521 - CLASSE 33ª - MARANHÃO (16ª Zona - Miranda do Norte).

Relator Ministro Cezar Peluso.

Interessado Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

Ementa:

Revisão de eleitorado. Município de Miranda do Norte/MA. Decisão do TRE/MA, com base no art. 92 da Lei nº 9.504/97. Homologação. Impossibilidade. Requisitos não preenchidos. Resolução nº 22.586/2007. Município não identificado à revisão de ofício. Pedido indeferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir a revisão eleitoral, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Cezar Peluso. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, procurador-geral eleitoral.

Brasília, 13 de novembro de 2007.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 236/2007**RESOLUÇÕES****22.625 - CONSULTA Nº 1.469 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).**

Relator Ministro Arnaldo Versiani.

Consulente Fernando de Fabinho, deputado federal.

Ementa:

Consulta. Vice-prefeito reeleito. Terceiro mandato. Vedação. Art. 14, § 5º, da Constituição Federal. Candidatura. Cargo. Prefeito. Possibilidade.

1. É vedado ao vice-prefeito reeleito se candidatar ao mesmo cargo, sob pena de restar configurado o exercício de três mandatos sucessivos.

2. Vice-prefeito reeleito pode se candidatar ao cargo de prefeito nas eleições seguintes ao segundo mandato.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder negativamente ao primeiro quesito e positivamente ao segundo, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Cezar Peluso. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, procurador-geral eleitoral.

Brasília, 13 de novembro de 2007.

22.628 - PETIÇÃO Nº 2.718 - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro Marcelo Ribeiro.

Requerente Partido Humanista da Solidariedade (PHS) - Nacional.

Ementa:

Petição. Registro. Alterações estatutárias. Partido Humanista da Solidariedade (PHS).

Cumprimento das exigências legais.

Deferimento.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pedido, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Cezar Peluso. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, procurador-geral eleitoral.

Brasília, 13 de novembro de 2007.

22.629 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.815 - CLASSE 19ª - SERGIPE (Aracaju).

Relator Ministro Arnaldo Versiani.

Interessado Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Ementa:

Processo Administrativo. Execução fiscal. Ordem de penhora. Cotas. Fundo partidário.

- Não compete ao TSE determinar o bloqueio de cotas do fundo partidário

Não-conhecimento.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer do pedido, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Cezar Peluso. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, procurador-geral eleitoral.

Brasília, 13 de novembro de 2007.

22.638 - CONSULTA Nº 1.463 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro Arnaldo Versiani.

Consulente Ricardo Barros, deputado federal.

Ementa:

Consulta. Sociedade conjugal. Separação de fato. Primeiro mandato. Divórcio. Segundo mandato. Inelegibilidade. Art. 14, § 7º, da Constituição Federal.

- A ex-esposa do prefeito reeleito separada de fato no curso do primeiro mandato e divorciada no curso do segundo mandato não poderá candidatar-se ao referido cargo majoritário. Consulta respondida negativamente.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder negativamente à consulta, na forma do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Cezar Peluso. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, procurador-geral eleitoral.

Brasília, 13 de novembro de 2007.